# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROJETO DE LEI № 4.371, DE 2012.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da Procurador Federal, Defensor Público da União e da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, Diplomata, Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, das Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico Inteligência, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal da Carreira Policial Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal e dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

O artigo 2º-A da Lei nº 9.654, de 1998, constante no art. 22 do Projeto de Lei nº 4.371, de 2012, e os Anexos IX, X e XI do referido PL passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, a carreira de que trata esta Lei, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Inspetor, na forma do Anexo I-A, observada a correlação disposta no Anexo II-A.

§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes: I - Classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle avaliação administrativa operacional, е coordenação e direção das atividades corregedoria, inteligência e ensino, bem como a articulação intercâmbio е 0 com organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da Primeira Classe;

.....,

### **ANEXO IX**

# (Anexo III-A da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006) TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R\$

PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO			
	FEFTOC FINIANICFIDOC A DARTID DE			
	1º JAN2013	1º JAN2014	1º JAN2015	
III	11.092,44	11.658,15	12.206,09	
II	10.769,36	11.318,59	11.850,57	
I	10.455,69	10.988,93	11.505,41	
VI	9.863,86	10.366,91	10.854,16	
V	9.576,56	10.064,96	10.538,02	
IV	9.297,63	9.771,81	10.231,08	
III	9.026,82	9.487,19	9.933,09	
II	8.763,91	9.210,87	9.643,78	
<u> </u>	8.508,65	8.942,59	9.362,89	
VI	7.830,34	8.229,69	8.616,49	
V	7.752,81	8.148,21	8.531,17	
IV	7.676,05	8.067,53	8.446,71	
III	7.600,05	7.987,66	8.363,08	
II	7.524,81	7.908,57	8.280,27	
I	7.450,30	7.830,27	8.198,29	
III	6.229,55	6.547,26	6.854,98	
II	+ 6.167,87	6.482,43	6.787,11	
		EFEITOS F 1º JAN2013  III 11.092,44  II 10.769,36  I 10.455,69  VI 9.863,86  V 9.576,56  IV 9.297,63  III 9.026,82  II 8.763,91  I 8.508,65  VI 7.830,34  V 7.752,81  IV 7.676,05  III 7.450,30  III 6.229,55  +	EFEITOS FINANCEIROS A  1º JAN2013 1º JAN2014  III 11.092,44 11.658,15  II 10.769,36 11.318,59  I 10.455,69 10.988,93  VI 9.863,86 10.366,91  V 9.576,56 10.064,96  IV 9.297,63 9.771,81  III 9.026,82 9.487,19  II 8.763,91 9.210,87  I 8.508,65 8.942,59  VI 7.830,34 8.229,69  V 7.752,81 8.148,21  IV 7.676,05 8.067,53  III 7.600,05 7.987,66  II 7.524,81 7.908,57  I 7.450,30 7.830,27  III 6.229,55 6.547,26	

	6.106,81	6.418,25	6.719,91
--	----------	----------	----------

### **ANEXO X**

(Anexo I-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013)

## ESTRUTURA DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		III
	INSPETOR	
		I
		VI
		V
		IV
Policial Rodoviário Federal	PRIMEIRA	III
		VI
		V
		IV
	SEGUNDA	III
		I
		III
	TERCEIRA	II

#### **ANEXO XI**

(Anexo II-A da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013)

# TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
	Inspetor	III	III	INSPETOR	
		II	II		
		I	I		
		VI	VI		
		V	V		
Rodoviário Federal	Agente	IV	IV		
	Especial	III	III	PRIMEIRA	Policial Rodoviário Federal
		II	II		
		I	I		
		VI	VI		
		V	V		
	Agente	IV	IV		
	Operacional	III	III	SEGUNDA	
		II	II		
			III		
	Agente	l	II	TERCEIRA	
			I		

	,
(NR)	

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda parlamentar ao PL nº 4371/2012, que trata de ajustes na Carreira de Policial Rodoviário Federal, dentre outras,

objetiva corrigir um equívoco do Executivo ao tratar de direitos de uma categoria (classe de Inspetor) que não participou do processo de negociação no MPOG, conforme informação do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal, entidade representativa legalmente constituída.

Cumpre salientar que a emenda proposta não gera qualquer impacto de natureza orçamentária, visto alterar apenas a denominação de uma classe.

O equívoco do Executivo trará sérios problemas de ordem administrativa ao DPRF/MJ, em face da perda do referencial relativo à nomenclatura da classe dirigente da Polícia Rodoviária Federal, historicamente chamada "Inspetor", o que foi reconhecido pela Lei nº 11.358/2006. Tal perda referencial afetará diretamente a estrutura de **HIERARQUIA** na PRF, o que, numa organização policial, inspira e descamba para a **ANARQUIA**.

Situação de ANARQUIA foi recentemente vivenciada durante o movimento grevista dos PRFs, quando foram expostas faixas com as frases absurdas como: "POSTO PRF FECHADO! PASSAGEM LIVRE PARA TRÁFICO DE DROGAS E ARMAS ...", incitando a criminalidade, desrespeitando Governo e provocando indignação na Sociedade.

Assim, o que se busca com a presente emenda é a manutenção do *status quo ant*e dos integrantes da classe de Inspetor, nos termos da Lei nº 9.654/98, por não terem participado do processo de negociação através de sua entidade representativa legalmente constituída, o que não traz qualquer prejuízo ao acordo firmado pelo Executivo com os demais integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal, além de resgatar a história da Polícia Rodoviária Federal e restabelecer a necessária hierarquia funcional e o respeito à Lei no âmbito do DPRF/MJ.

Sala das Sessões, em de de 2012.

# Deputado **POLICARPO**

PT-DF